



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 03/2026

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que Dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

A presente proposta, em plena consonância com o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, insculpido no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, representa um passo fundamental na política de reconhecimento do papel central do magistério na formação de nossos cidadãos e no desenvolvimento social do Município. Trata-se de um investimento direto no futuro de nossas crianças e no fortalecimento da educação como pilar de uma sociedade mais próspera.

O reajuste salarial proposto não apenas promove a justiça remuneratória a uma categoria essencial, mas também garante a adequação da remuneração dos nossos profissionais ao que estabelece a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterada pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026. Cumprir esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



diretriz é, portanto, uma medida de legalidade, isonomia e, acima de tudo, de reconhecimento a importância da carreira docente.

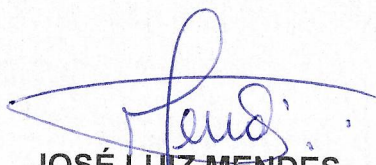
Ademais, ao garantir uma remuneração mais justa e competitiva, o Município fortalece sua capacidade de atrair e reter talentos na rede de ensino, combatendo a evasão de profissionais qualificados e assegurando a continuidade de um serviço educacional de excelência para a nossa comunidade.

Ressalta-se que a presente medida foi objeto de minucioso estudo de impacto orçamentário-financeiro pela equipe técnica, que demonstrou a plena compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e todos os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

Diante do exposto, e ciente da inquestionável relevância da matéria, solicito a Vossas Excelências a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, confiando na celeridade e madura apreciação deste colendo Parlamento.

Aproveito a oportunidade para renovar as Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ecoporanga/ES, 24 de junho de 2026


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

PROTOCOLO 11869/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26 JUN. 2026 às 10:15 h "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ECOPORANGA-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Funcionário

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 17,31% (dezessete virgula trinta e um por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Ecoporanga-ES, regidos pela Lei Complementar nº 036/2024.

§1. Em razão da aplicação do reajuste de que trata o caput, o Anexo IV da Lei complementar nº 036/2024, passa a vigorar com os valores devidamente atualizados, conforme tabela anexo.

§2. O percentual de que trata o caput incidirá sobre o Nível I Referência A, tendo efeitos proporcionais aos demais níveis e referências.

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta lei, aplica-se aos profissionais do magistério e contratados por tempo determinado, respeitadas as cláusulas dos respectivos contratos e legislações aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assinatura manuscrita



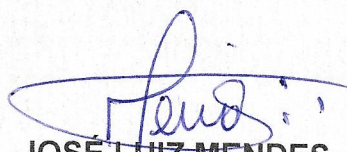
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 32003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV																
TABELA DE SALÁRIOS																
NÍVEL	FAIXA DE REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
PROFESSOR (A)	I	3.869,00	3.946,38	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06
	II	3.946,38	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16
	III	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31
	IV	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53
	V	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53	5.525,88
PROFESSOR (B)	II	3.946,38	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16
	III	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31
	IV	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53
	V	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53	5.525,88
	II	3.946,38	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16
PROFESSOR (P)	III	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31
	IV	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53
	V	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53	5.525,88
	II	3.946,38	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16
	III	4.025,31	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31
OBS.:	IV	4.105,81	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53
	V	4.187,93	4.271,69	4.357,12	4.444,26	4.533,15	4.623,81	4.716,29	4.810,62	4.906,83	5.004,96	5.105,06	5.207,16	5.311,31	5.417,53	5.525,88
	Nível I - Magistério															
	Nível II - Licenciatura Plena															
	Nível III - Pós-graduação															
	Nível IV - Mestrado															
	Nível V - Doutorado															



Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
 CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br

[Assinatura]



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 24 DE JUNHO DE 2026 que
"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 24 de junho de 2026.

Assinado por EDION DOS SANTOS ALMEIDA

116.***-**-**

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

25/06/2026 10:11:22

EDION DOS SANTOS ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 9.904 de 01/01/202





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ECOPORANGA-
ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro quanto a possível despesa;

ELABORAMOS o presente relatório:

1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Impacto orçamentário-financeiro é a avaliação das consequências financeiras de uma nova ação ou política governamental (como criação de leis, expansão de programas) que aumente despesas ou reduza receitas, sendo uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio das contas públicas, focando no exercício atual e nos dois seguintes.

1.1 Impacto Fiscal e Financeiro

Ao analisar o Projeto de Lei, observa-se que as possíveis despesas pertencem a categoria econômica de Pessoal e Encargos Social e impactam a esfera do Poder Executivo Municipal.

Assim, evidenciaremos nas tabelas seguintes as projeções financeiras das despesas com pessoal do último exercício do Poder Executivo, impacto da proposta atual e



Handwritten signature

projeção para o exercício corrente do Poder Executivo e projeção para os dois exercícios futuros do Poder Executivo, conforme observamos a seguir:

a. Detalhamento do último exercício – Poder Executivo:

MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP
jan/25	8.505.243,32	2.844.678,33	33,45%
fev/25	9.438.260,71	3.137.947,47	33,25%
mar/25	10.573.634,53	3.848.790,84	36,40%
abr/25	9.440.457,96	3.947.610,04	41,82%
mai/25	9.488.794,62	3.913.652,31	41,24%
jun/25	12.695.733,91	3.998.798,62	31,50%
jul/25	11.606.804,25	3.995.136,97	34,42%
ago/25	9.271.099,03	3.950.610,27	42,61%
set/25	12.983.618,64	4.065.778,67	31,31%
out/25	10.265.869,79	4.059.976,21	39,55%
nov/25	11.433.280,80	4.083.902,53	35,72%
dez/25	15.659.821,12	8.736.343,87	55,79%
TOTAL	R\$ 131.362.618,68	R\$ 50.583.226,13	38,51%
MEDIA MENSAL	R\$ 10.946.884,89	R\$ 4.215.268,84	

b.	Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente – Poder Executivo
----	--

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, se aprovado concederá reajuste salarial aos profissionais do magistério público municipal, sendo estimado os custos abaixo:

Cargos	Reajuste		13° Salário	1/3 Férias	Encargos Patronais	Dispêndios Mensais
Magistério	R\$ 236.277,73		R\$ 19.689,81	R\$ 6.563,27	R\$ 50.143,38	R\$ 312.674,20
TOTA DO IMPACTO MENSAL:						R\$ 312.674,20

Folha de pagamento base	% de reajuste	Valor
R\$ 1.364.978,21	17,31%	R\$ 236.277,73

Assim, prevendo os efeitos deste projeto a partir de agosto de 2026, considerando as receitas e despesas efetivamente realizadas até maio de 2026, considerando para os





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



meses seguintes a receita do ano anterior e despesas projetada acumuladas dos últimos projetos, temos a seguintes projeções para o exercício de 2026:

Poder Executivo

MES/ANO	RCL	DTP base	Projeto Atual	DTP Projetada	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/26	9.668.928,33	4.090.455,10	0,00	4.090.455,10	42,31%	48,60	54,00
fev/26	9.949.199,79	4.928.596,14	0,00	4.928.596,14	49,54%		
mar/26	9.358.905,02	4.986.933,36	0,00	4.986.933,36	53,29%		
abr/26	14.588.259,61	4.874.128,81	0,00	4.874.128,81	33,41%		
mai/26	10.852.548,78	4.802.549,29	0,00	4.802.549,29	44,25%		
jun/26	12.695.733,91	4.462.001,11	0,00	4.462.001,11	35,15%		
jul/26	11.606.804,25	5.394.673,60	0,00	5.394.673,60	46,48%		
ago/26	9.271.099,03	5.248.250,06	312.674,20	5.560.924,26	59,98%		
set/26	12.983.618,64	5.268.324,64	312.674,20	5.580.998,83	42,98%		
out/26	10.265.869,79	5.262.274,99	312.674,20	5.574.949,19	54,31%		
nov/26	11.433.280,80	5.287.220,57	312.674,20	5.599.894,77	48,98%		
dez/26	15.659.821,12	10.137.855,91	312.674,20	10.450.530,11	66,73%		
TOTAL	R\$ 138.334.069,07	64.743.263,59	R\$ 1.563.370,98	66.306.634,57	47,93%	48,60%	54,00%

c. Projetando os dois exercícios seguintes – Poder Executivo (2027 e 2028):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL (*)	DTP	VARIAÇÃO (**)	IMPACTO
2027	R\$ 144.268.600,63	R\$ 68.826.286,69	3,80%	47,71%
2028	R\$ 150.198.040,12	R\$ 71.235.206,72	3,50%	47,43%
(*) Previsão de crescimento das receitas prevista na LDO 2026 - 2027 (4,29%), 2028 (4,11%)				
(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial.				
Referência: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus				

1.2 Impacto Orçamentário

Ao verificar o impacto orçamentário no exercício de 2026, observamos que na proposta orçamentário do Poder executivo foi estimada uma despesa bruta com pessoal de R\$ 53.317.401,49 (Cinquenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos). Já a despesa com pessoal projetada apresenta uma estimativa de R\$ 66.306.634,57 (sessenta e seis milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Assim, possivelmente,



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



se já não tiver sido realizado, será necessário suplementar as dotações insuficientes com as fontes de recursos existentes, entre elas Anulação de dotações e Superávit Financeiro.

Para os dois exercícios seguintes, a proposta orçamentária obrigatoriamente deverá constar dotação suficiente para atender as referidas despesas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme estimativa, o projeto em questão demonstrou uma previsão de aumento no valor de **R\$ 1.563.370,98 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos)** e um índice estimado de **47,93%** com despesas com pessoal para o Poder Executivo no exercício de 2026. Assim, considerando o atual cenário, estima-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo prevista para o exercício fique dentro dos limites da despesa com Pessoal estabelecidos pela LRF. No entanto, em virtude da proximidade em relação ao limite de alerta, recomendamos atenção nas próximas proposições, bem o monitoramento constante desse indicador.

Ressaltamos que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores podem aumentar ou diminuir dependendo das oscilações da arrecadação e das despesas.

Ecoporanga, 24 de junho de 2026.

FERNANDO SCHEREDER
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 10.163/2025

